



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



CONTRATO Nº 026/2024 DE AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE MALHARIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E EMPRESA PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 22 dias do mês de Janeiro do ano de 2024, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.911.662/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora, **ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO**, brasileira, Casada, agente político, portadora da cédula de identidade de nº 2114850 SSP/DF e do CPF Nº 703.261.341-15, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.872.242/0001-57, com sede na Rua Quatro, nº 6, Bairro Cidade Nova, Davinópolis/MA, neste ato representada por seu procurador o Sr. Walberto Sousa Rocha, portador da cédula de identidade de nº 033321832007-5 SESP-MA e do CPF nº 056.776.983-69, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 071/2023, e Pregão Presencial nº 023/2023 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **aquisição de artigos de malharia da Administração Pública Municipal**, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 023/2023-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Boné, em políbrim com regulador, fivela, tamanho único, em cores variadas, serigrafado.	UND.	50	36,00	1.800,00
2	AVENTAL - tecido atóxicas merendeiras padronizadas cores variadas c/ manga 3/4, Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	UND.	45	130,00	5.850,00
3	BRIM PARA CAMPO: brim cirúrgico 1,60 de largura cores variadas e Serigrafada.	UND.	100	76,00	7.600,00
4	BOLSAS DE LONA ACS: Tipo alpargatas com alça dupla de mão e ombro, (lona 10 alpargata) dimensões 46x35x16, com divisória, 2 zíperes interno e fecho externo, com serigrafia.	UND.	60	290,00	17.400,00
5	BOLSAS DE LONA FUNASA - Padrão cores variadas (lona 10 alpargata), dimensões: 38x30x17.	UND.	15	270,00	4.050,00
6	CAMISA MASCULINA PÓLO MANGA CURTA - confeccionado em malha piquet c/ bordado exclusivo na parte frontal em cores a variadas, composição 100% algodão. Tamanhos: Masculino PP-P-M-G-GG e Serigrafado.	UND.	75	100,00	7.500,00
7	CAMISETA MANGA CURTA - tecido malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, cores variadas. Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	UND.	400	75,00	30.000,00
8	CAMISETA MANGA CURTA - tecido malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, cores variadas. Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	UND.	200	75,00	15.000,00
9	CAMISETA CAVADA - tecido malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, cores variadas. Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	UND.	200	77,00	15.400,00
10	CAMISETA - Em malha branca pv serigrafia frente e costa, gola redonda, Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	UND.	400	82,00	32.800,00
11	CAMISETA - Em malha branca pv serigrafia frente e costa, gola redonda, Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada.	UND.	200	82,00	16.400,00
12	CAMISOLA FECHADA - Camisola Comum em algodão Cru, Tamanhos: P, M, G e Serigrafada	UND.	150	115,00	17.250,00
13	CAMISOLA ABERTA - Camisola aberta atrás em algodão Cru, Tamanhos: P, M, G e Serigrafada	UND.	150	115,00	17.250,00
14	COLETES - em tecido brim, cores variadas talas localizadas logo abaixo da gola, tanto na parte frontal e nas costas e Serigrafado.	UND.	75	130,00	9.750,00
15	COLETES - Dupla Face	UND.	75	135,00	10.125,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



16	CONJUNTO CIRÚRGICO - Conjunto Cirúrgico em brim 280 gramas, cores variadas composto de calça comprida e blusa manga curta e Serigrafado.	UND.	150	225,00	33.750,00
17	LENÇOL - em algodão cru 100%, cores variadas 1,60x2,5 e Serigrafada.	UND.	250	170,00	42.500,00
18	LENÇOL COM ELÁSTICO - em algodão cru com elástico 100% , cores variadas 1,60x2,5 e Serigrafado.	UND.	175	186,00	32.550,00
19	CONJUNTO UNISEX DE CALÇA E CAMISA MANGA CURTA, tecidos em Brim, Tamanhos: PP-P-M-G-GG. MODELO CALÇA COM COZ, tecidos Brim com/sem elastano, produzidas com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e os traseiros chapados. Tamanhos: 36 a 48 + tamanhos especiais e Serigrafado.	UND.	100	250,00	25.000,00
20	PANO PARA BIOMBO-1,50x60 poliéster 100% com repelência água e óleo e Serigrafada.	UND.	150	117,00	17.550,00
21	SAIA - tecido Malha 100%, poliamida, core modelo a combinar, Tamanho: PP-P-M-G-GG.	UND.	100	102,00	10.200,00
22	TOUCA UNISEX - cor branca, confeccionada em Oxford. Tamanho: P, M, G.	UND.	200	78,00	15.600,00
23	UNIFORME ADMINISTRATIVO - ADM 302 FEMININO-MODELO CAMISETA 1 - MANGA LONGA, Tecidos em tricoline misto (poliéster e algodão), Tamanho Feminino PP-P-M-G- GG. MODELO CALÇA COM COZ, tecidos em Oxford com/ sem elastano, produzidas com 4 bolsos, sendo os bolsos dianteiros embutidos e os traseiros chapados, Tamanhos: FEMININO: 36 a 48 + tamanhos especiais e Serigrafado.	UND.	35	295,00	10.325,00
24	BOTA ALTA PERFORMANCE, com cano baixo, em couro, solado de borracha de alta resistência colado e costurado, caneleira, com cadarço extra leve. Obs: Tipo Coturno.	UND.	15	106,00	1.590,00
25	BOTA TIPO COTURNO, PADRÃO SAMU, em Couro, Cano Alto, solado em Borracha, Preto, UNISEX	UND.	25	950,00	23.750,00
26	CAMISETA SAMU na cor azul marinho, manga curta, malha PV, fio 30, gola redonda serigrafada.	UND.	40	90,00	3.600,00
27	CAMISETA GOLA POLO SAMU na cor azul marinho, manga curta, malha PV, fio 30.	UND.	40	102,00	4.080,00
28	BONÉ SAMU na cor azul marinho, em polibrim com regulador com fivela, modelo olímpico, logomarca do SAMU 192 na frente, com bordados laterais direito e esquerda SAMU 192, tamanho único	UND.	25	110,00	2.750,00
29	CALÇA PADRÃO SAMU, tecido Rip Stop.	UND.	25	505,00	12.625,00
30	MOCHILA PADRÃO SAMU (1 Verde, 1 Amarela, 1 Azul, 1 Laranja).	UND.	10	480,00	4.800,00
31	MACACAO PADRAO SAMU Rip Stop	UND.	20	755,00	15.100,00
32	Uniformes para futebol composto de 18 camisas serigrafadas manga curta + 02 camisas serigrafadas manga longa para goleiro e 18 calções, com elástico e cordão + 02 bermudas de qoleiro e cores e quantidade por tamanho a serem definidos pela secretaria.	UND.	5	3.130,00	15.650,00
33	CAMISETA MANGA LONGA - tecido malha PV, 67% poliéster e 33% viscose, em cores variadas. Tamanho: PP-P-M-G-GG e Serigrafada	UND.	50	114,00	5.700,00
34	JALECO EM BRIM TAM DIVERSOS	UND.	50	150,00	7.500,00
35	CALCA EM BRIM TAM DIVERSOS	UND.	25	150,00	3.750,00
TOTAL					496.545,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;



VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;

II) Designar o servidor Raimundo Rodrigues Batista Filho para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;

II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;

II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;

III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.

III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.

II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.

III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.

IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.

II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de **R\$ 496.545,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).**

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Unidade Orçamentária: 13 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa/Projeto/Atividade:

10.122.0052.4018.0000 - Manut. da Sec. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

10.302.0210.4063.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde – UBS

10.301.0210.4061.0000 - Manut.do Serv. de Atend. Móvel às Urgências-SAMU

10.301.0202.4057.0000 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários

10.305.0245.4126.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 496.545,00 (quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)

Fonte de Recurso:

500 - Recursos não vinculados de impostos

600 - Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621 - Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sítio Novo -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo (MA), 22 de Janeiro de 2024.

ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PARIS EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 29.872.242/0001-57
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____